



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 810 /2010

**AUTORIZA PARCELAMENTO DE IPTU,
DÍVIDA ATIVA, CONCEDE DESCONTOS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Córrego Novo, por seus representantes legais na Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, na forma desta Lei, parcelamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana (IPTU), referente ao exercício de 2010.

§ 1º - o parcelamento de que trata o artigo poderá ser deferido em até 04 (quatro) parcelas, isentas do pagamento de juros ou correções de qualquer natureza.

§ 2º - o valor unitário da parcela não poderá ser inferior a R\$15,00 (quinze reais).

Art. 2º - Para os contribuintes que optarem pelo pagamento integral do imposto, à vista, poderá ser concedido um desconto de 10% (dez inteiros percentuais), devendo o pagamento ocorrer até o dia 20/05/2010.

Art. 3º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a conceder, ao contribuinte interessado, a oportunidade de parcelamento da DÍVIDA ATIVA, referente a exercícios anteriores, o que poderá ser pago em até 04 (quatro) parcelas, mensais, sem acréscimos resultantes de juros ou correções monetárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO

ESTADO DE MINAS GERAIS



Parágrafo único - o valor unitário da parcela não poderá ser inferior a R\$15,00 (quinze reais).

Art. 4º - A contabilidade deverá fazer promover estudos contábeis necessários à demonstração do impacto financeiro e a inexistência de renúncia de receita.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Córrego Novo, 18 de Março de 2010.


DALTON CAETANO CAMPOS

Prefeito Municipal